



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL

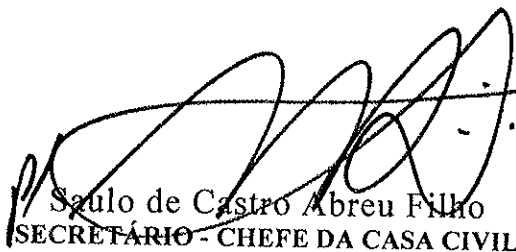
São Paulo, 19 de agosto de 2014

CC-ATL nº 324/2014

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 174/2014, dos Deputados Gerson Bittencourt e Antonio Mentor .

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Saulo de Castro Abreu Filho  
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

**Moacir Rossetti**  
Secretário Adjunto da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

OS  
+

São Paulo, 04 de agosto de 2014

**OFÍCIO SLT CG Nº 0056 / 2014**

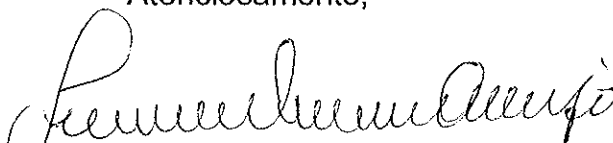
Assunto: Requerimento de Informação nº 0174/2014 – Deputados Gerson Bittencourt e Antonio Mentor, com a finalidade de Investigar se os valores das tarifas cobradas pelas concessionárias nas rodovias paulistas estão em consonância com os critérios definidos nos editais de licitação.

Dra. Anadil Abujabra Amorim  
Procuradora do Estado Assessora Chefe

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação da Agência Reguladora de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, constante do Of. CGD. nº 0055 de 04/08/2014, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Jucilene Lima Araújo Teixeira**  
Chefe de Gabinete

**OF.DGR.0055/14**

(Protocolado ARTESP n° 270.024/14)

São Paulo, 04 de agosto de 2014.

Ilustríssima Senhora,

Trata-se de Requerimento de Informação n° 0174/2014.

O referido requerimento de informação de n° 174/2014 de autoria dos Deputados Gerson Bittencourt e do Deputado Antonio Mentor é o mesmo apresentado à Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Ato n° 31 de 2014 com a finalidade de "investigar se os valores das tarifas cobradas pelas concessionárias nas rodovias paulistas estão em consonância com os critérios definidos nos editais de licitação, propostas e contratos firmados e com a lei federal que rege as concessões dos serviços públicos" sob n° 29 em 04/06/2014 e rejeitado em 25/06/14 pela maioria dos deputados daquela CPI.

Seguem informações:

Questão 1 – Por quais razões as tarifas de pedágio não foram reajustadas no ano passado (junho de 2013)?

Conforme consta na Deliberação do Conselho Diretor da Artesp em sua 5ª reunião extraordinária de 2013 ocorrida em 24 de junho (Anexo 1), foi autorizado reajuste a vigorar a partir de 1º de julho de 2013, conforme previsão do art. 4º, VII, da Lei Complementar n° 914/2002, do art. 4º, XIX, do Regimento Interno (Resolução ARTESP n° 1/09), e do disposto nas cláusulas denominadas "reajustamento da tarifa do pedágio" constantes nos contratos de concessões integrantes da 1ª fase do Programa Estadual de Concessão de Rodovias (12 lotes) e para os lotes da 2ª fase do Programa Estadual de Concessão de Rodovias (5 lotes e Rodoanel Mario Covas – trecho Oeste e Sul).

Ilustríssima Senhora

**JUCILENE LIMA ARAÚJO TEIXEIRA**

D.D. Chefe de Gabinete da Secretaria de Logística e Transportes.

**SÃO PAULO/SP**

**OF.DGR.0055/14**

(Protocolado ARTESP n° 270.024/14)

Ocorreu no entanto, para não causar impacto aos usuários, que foram adotadas medidas mitigadoras em estudo desde 2011. Medidas que estão sendo desenvolvidas e negociadas junto às concessionárias e antecipadas naquele momento de 2013 para garantir a manutenção dos valores das tarifas. As negociações continuam, com o objetivo de diminuir nominalmente as tarifas de pedágio em todo o Estado de São Paulo.

Desde 2011, o Governo paulista vem adotando uma série de medidas para facilitar e reduzir custos para quem usa as rodovias estaduais. O projeto piloto do Sistema Ponto a Ponto, que possibilita a cobrança de pedágio por trecho percorrido, vem sendo ampliado e já está presente em três rodovias no interior do Estado. O Ponto a Ponto já viabiliza redução de até 70% com os custos de pedágio para viagens de curta distância.

Outra medida foi a abertura de mercado para novos operadores do serviço de pedagiamento eletrônico. Com a entrada das concorrentes DBTrans, ConectCar e MoveMais nas rodovias paulistas, o Sem Parar – até então única operadora - eliminou a taxa de adesão de seus planos e reduziu as mensalidades. As empresas também criaram novas modalidades de pagamento como pré-pago, facilitando ainda mais a rotina dos motoristas.

Questão 2 – Quais autoridades determinaram que as tarifas de pedágios das rodovias concessionadas no Estado de São Paulo não fossem reajustadas em 2013?

Resposta: Reiteramos que o reajuste foi concedido nos termos contratuais. As medidas mitigadoras foram implementadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, através de sua Diretoria Colegiada e pela Secretária de Logística e Transportes através de seu Secretário.

**OF.DGR.0055/14**

(Protocolado ARTESP nº 270.024/14)

Questão 3 – Foram adotadas medidas administrativas pela Artesp ou pelo Governo de Estado em função da decisão de não reajustar as tarifas de pedágios em 2013? Quais? Em caso afirmativo, apresentar os valores acompanhados dos pareceres jurídicos e estudos econômico-financeiros que as embasaram, por concessionária.

Resposta: Sim, administrativamente houve a já mencionada e em anexo, Deliberação do Conselho Diretor da Artesp em sua 5ª reunião extraordinária de 2013 ocorrida em 24 de junho (Anexo 1), a edição da Resolução SLT 04 de 22 de julho de 2013 (Anexo 2), além da abertura de processos administrativos para assinatura de Termos Aditivos Modificativos - TAM's. Os processos ainda estão em andamento não sendo possível o encaminhamento dos pareceres jurídicos e estudos econômico-financeiros por concessionária neste momento.

Questão 4 – Houve aporte de recursos financeiros de algum "Fundo da ARTESP" sob a justificativa de "garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato"? Qual o valor? Quanto esse valor representa proporcionalmente em relação ao total dos recursos do Fundo da Artesp? Especificar por concessionária.

Resposta: Não houve "aporte" de recursos de nenhum fundo da Artesp, para melhor compreensão, reproduzido o que consta na Deliberação do Conselho Diretor da Artesp em sua 5ª reunião extraordinária de 2013 ocorrida em 24 de junho em seu item 2 (Anexo1):

*"Pela utilização de 50% do valor de 3% previsto a título de ônus variável para fins de fiscalização dos contratos (Lei 914/2002, artigo 22, V), para compensar parte do reajuste ora concedido e minimizar o impacto para os usuários."*

**OF.DGR.0055/14***(Protocolado ARTESP nº 270.024/14)*

Questão 5 – Como foi considerada, para efeito de cálculo no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, a questão relativa ao aumento de arrecadação em função do início da cobrança dos eixos suspensos dos caminhões? Apresentar os estudos técnicos, pareceres jurídicos e estudos econômico-financeiros correspondentes.

Resposta: A arrecadação em função da cobrança dos eixos suspensos foi considerado como parte do percentual do reajuste, identificando, a partir de uma pesquisa por observação cuja apresentação segue anexa (Anexo 3), qual a taxa de caminhões com 03 ou mais eixos que passaram nas praças de pedágio com eixo suspenso.

Questão 6 – De que forma o início da cobrança dos eixos suspensos dos caminhões influenciou na execução dos contratos de concessão em relação à decisão de não reajustar as tarifas no ano de 2013?

Resposta: A execução contratual encontra-se em conformidade com o mencionado na resposta anterior.

Questão 7 – Houve contestação administrativa ou judicial por parte das concessionárias contra a decisão de não reajustar os valores das tarifas dos pedágios das Rodovias Concessionadas no Estado de São Paulo em 2013? Em caso afirmativo, enviar cópia dos documentos, petições iniciais e decisões, se houver.

Resposta: No quadro anexo segue relação das ações judiciais existentes cujas petições e eventuais decisões poderão ser obtidas junto à Procuradoria Geral do Estado. (Anexo 4)



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

**OF.DGR.0055/14**

(Protocolado ARTESP nº 270.024/14)

Feitas as considerações solicitadas por Vossa Excelência, e permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**KARLA BERTOCCO TRINDADE**  
*Diretora Geral*

Nelson Raposo de Melo Junior  
Chefe de Gabinete  
ARTESP



AGÊNCIA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR – 24/JUNHO/2013

ANEXO 1

PROTOCOLADO	
270024	
Folhas	Nome/Rubrica
13	126

PROCESSO ARTESP nº 015.147/2013  
(Protocolo nº 234.316/13)

CÓPIA

PROCEDÊNCIA: Diretoria de Controle Econômico e Financeiro - DCE

INTERESSADO: Artesp

ASSUNTO: Reajuste Tarifário – ano 2013 (lotes da 1ª e 2ª fases do Programa de Concessões Rodoviárias)

### DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo mencionado, o Conselho Diretor da ARTESP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

- 1) Autorizar reajuste a vigorar a partir de 1º de julho de 2013, conforme previsão do art. 4º, VII, da Lei Complementar nº 914/2002, do art. 4º, XIX, do Regimento Interno (Resolução ARTESP nº 1/09), e do disposto nas cláusulas denominadas "reajustamento da tarifa do pedágio" constantes nos contratos de concessões integrantes da 1ª fase do Programa Estadual de Concessão de Rodovias (12 lotes) e para os lotes da 2ª fase do Programa Estadual de Concessão de Rodovias (5 lotes e Rodoanel Mario Covas – trecho Oeste e Sul), consoante documentos constantes dos autos em epígrafe.

No caso das concessões da 1ª. Etapa, será utilizado o IGP-M, nos termos originais do contrato de concessão, a bem da economia processual, evitando-se os processos de reequilíbrios conforme os Termos Aditivos Modificativos – TAM, celebrados com este propósito.

Para compensar os impactos da autorização acima, o Conselho Diretor desta agência delibera ainda:

- 2) Pela utilização de 50% do valor de 3% previsto a título de ônus variável para fins de fiscalização dos contratos (Lei 914/2002, artigo 22, V), para compensar parte do reajuste ora concedido e minimizar o impacto para os usuários.
- 3) Por encaminhar sugestão de revisão da Portaria 11/1998 a Secretaria de Logística e Transportes – SLT, a fim de implementar a cobrança dos eixos suspensos visando compensar parte do reajuste tarifário ora tratado.
- 4) Por encaminhar proposta de utilização dos créditos das adequações decorrentes de atrasos e postergações de obras que resultaram em um desequilíbrio favorável ao Estado, também para compensar parte do reajuste tarifário ora tratado. Caso o poder concedente entenda pela viabilidade desta alternativa, os processos individuais de cada concessionária serão instruídos pela Artesp, para implementação da medida.

*[Handwritten signatures and initials]*



- 5) Por encaminhar proposta para a utilização do ônus fixo devido ao Estado, nos casos em que necessário, para evitar impacto ao usuário e liquidar o reajuste autorizado, compensando eventuais diferenças existentes. Caso o poder concedente entenda pertinente a proposta, caberá a Artesp a instrução individual dos processos de cada concessão, com a maior brevidade possível, a fim de permitir a avaliação e a deliberação de cada caso pela SLT.


Para que a presente deliberação surta os efeitos necessários à sua implementação, com impacto 0 (zero) à tarifa cobrada do usuário, necessária aprovação do poder concedente.

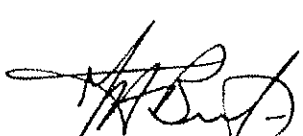
- 6) Ratificar toda a instrução processual.

Deverá, por fim, ser editado o respectivo ato para formalizar o reajuste.

Impedido: n/c

São Paulo, 24 de junho de 2013.

  
**Karla Bertocco Trindade**  
Diretora Geral

  
**José Valney de Figueiredo Brito**  
Diretor de Controle Econômico e Financeiro

  
**Paulo Henrique E. S. Vargas**  
Diretor de Assuntos Institucionais

  
**Theodoro de Almeida Pupo Junior**  
Diretor de Investimentos



PROTOCOLADO 13	
270024	
Folhas	Nome/Rubrica
15	6

RESOLUÇÃO SLT Nº, 04 DE 22 DE JULHO DE 2013.

CÓPIA

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando

- a) a diretriz do governo do Estado de São Paulo para ampliação do sistema de pagamento eletrônico de pedágio, com a abertura do mercado de prestadores de serviços e a entrada de novos concorrentes;
- b) a concepção do projeto Ponto a Ponto que altera a metodologia na forma de cobrança da tarifa de pedágio, possibilitando a substituição do pagamento hoje estabelecido por Trecho de Cobertura de Praça de Pedágio (TCP), por modalidade em que a tarifa é devida pelo trecho efetivamente percorrido (Ponto a Ponto); permitindo a cobrança de uma tarifa mais justa para os usuários;
- c) que a metodologia prevista no projeto Ponto a Ponto tomou-se viável, técnica e economicamente, em razão de pesquisas e da evolução tecnológica recente, nos termos da Resolução SLT - 13/2011;
- d) a implantação bem sucedida do projeto Ponto a Ponto já nas praças de pedágio dos municípios de Itatiba, Indaiatuba e Jaguariúna, beneficiando mais de 12 mil usuários de veículos leves;
- e) o esforço do Governo do Estado de São Paulo para ampliar o alcance do projeto com a inclusão de novas praças de pedágio e a extensão do benefício aos veículos comerciais;
- f) que, por razões de ordem técnica, para que seja possível o pagamento por trecho percorrido aos veículos comerciais faz-se necessária a mudança da sistemática de cobrança de eixos vigente, permitindo inicialmente a cobrança de todos os eixos, e possivelmente no futuro, para melhor adequação tecnológica, a cobrança pela categoria (volume) dos veículos comerciais;
- g) que eventual aumento na arrecadação das tarifas de pedágio, auferido em virtude desta Resolução, será integralmente revertido em benefício dos usuários; e somado aos demais esforços recentemente implementados para diminuir o impacto do valor da tarifa de pedágio na malha rodoviária concessionada do Estado de São Paulo; e por fim,
- h) que a ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, em sua deliberação de 24 de junho de 2013, sugeriu ao Poder Concedente medidas com o propósito de mitigar os efeitos econômico-financeiros do reajuste das tarifas de pedágio e aprimorar a metodologia de cobrança por meio da instalação do projeto Ponto a Ponto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROTOCOLADO	
27 0024	
Folhas	Nome/Rubrica
16	b

RESOLUÇÃO SLT Nº, 04 DE 22 DE JULHO DE 2013.

CÓPIA

RESOLVE:


**Artigo 1º** - Para efeito de aplicação da Tabela 2 – “FATOR MULTIPLICADOR POR CATEGORIA DE VEÍCULO” constante da Resolução ST-18, de 01/07/97, modificada pela Resolução ST-25, de 29/08/97, serão considerados, para fins de cobrança da tarifa de pedágio todos os eixos de veículos comerciais, inclusive os que não estejam em contato com a pista no momento da passagem do veículo pelo conjunto de sensores utilizados nas praças de pedágio e nos pórticos do projeto Ponto a Ponto.

**Parágrafo Único** – A cobrança também se aplica nos casos de utilização de pistas especiais.

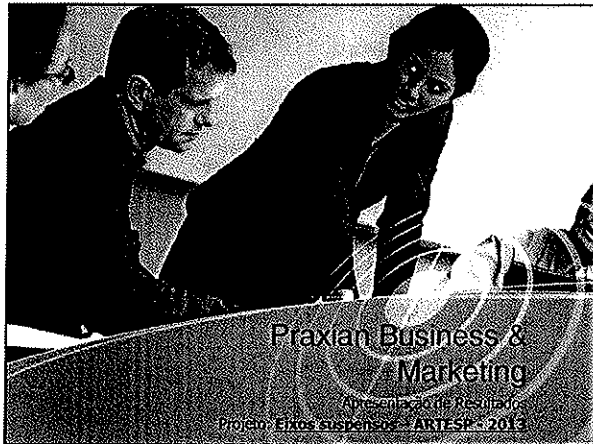
**Artigo 2º** - Na hipótese de os fatores desta Resolução darem causa a aumento da arrecadação das concessionárias de rodovias do Estado de São Paulo, este deverá servir, com exclusividade, à diminuição da tarifa de pedágio nas rodovias concedidas no Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Caberá à ARTESP o cálculo dos impactos da cobrança de que trata essa Resolução para cada concessionária e dos descontos tarifários equivalentes para os usuários.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
SAULO DE CASTRO ABREU FILHO  
SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

## CÓPIA



**Praxian** **ARTESP**

## Objetivo do Projeto

Identificar, a partir de uma pesquisa por observação, qual é a taxa de caminhões com 03 ou mais eixos que passam nas praças de pedágio com eixo suspenso.

**Praxian** **ARTESP**

## Amostra

- A partir dos VDMs do mês de Maio de 2013, e do número mínimo de coletas em cada concessionária para se obter significância (600), foram estabelecidas as quantidades de observações por praça de pedágio, garantindo a representatividade da amostra dentro de cada uma das concessionárias.
- Foi acordado entre Praxian e ARTESP que as coletas deveriam ocorrer nos dias da semana onde não há comportamento atípico de veículos, ou seja, entre Segunda-Feira e Quinta-Feira, excluindo-se os feriados e dias anteriores e posteriores ao mesmo, possivelmente influenciados.

**Praxian** **ARTESP**

## Amostra

AMOSTRA	CONCESSIONÁRIA
1.200	Autoban
	Intervias
	Rota das Bandeiras
	Autovias
	Viuoeste
	Colinas
1.000	CART
	SPVias
	Ecovias
	Rodoanel Oeste
	Rodoanel Leste Sul
900	Ecopistas
600	Centrovias
	Triângulo do Sol
	TEBE
	Vianorte
	Renovias
	Tietê
	Via Rondon

- Total: 19.000 pesquisas
- Data início: 03/07
- Data limite: 18/07
- Entre 6h e 18h

# CÓPIA

18

PROTOCOLADO

270024

Folhas Nome/Rubrica

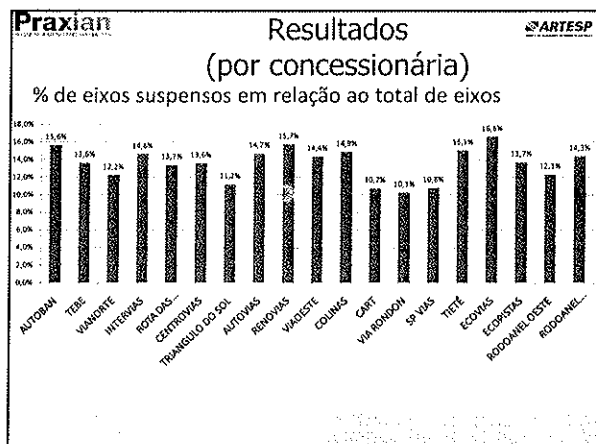
18 B

**Praxian** **Coleta** **ARTESP**

- A ARTESP ficou responsável pela coleta dos dados, sendo que a quantidade a ser coletada e a forma como a contagem sistemática deveria ocorrer foram estabelecidas previamente pela Praxian e comunicadas aos pesquisadores durante o treinamento realizado em 02/07/2013, na sede da ARTESP.
- Os dados coletados foram enviados diariamente pelos pesquisadores à Praxian e tabulados para análise e divulgação dos resultados.

**Praxian** **Apresentação dos resultados** **ARTESP**

- Os resultados serão apresentados por praça, por tipo de cobrança, por faixa de quantidade de eixos e por faixa de preço por eixo.
- A **Taxa Nominal de Suspensão** é a relação entre a quantidade de eixos suspensos e o total de eixos observados.
- A **Taxa de Frequência de Suspensão** é a relação entre a quantidade de caminhões com eixos suspensos e a quantidade de caminhões observados.

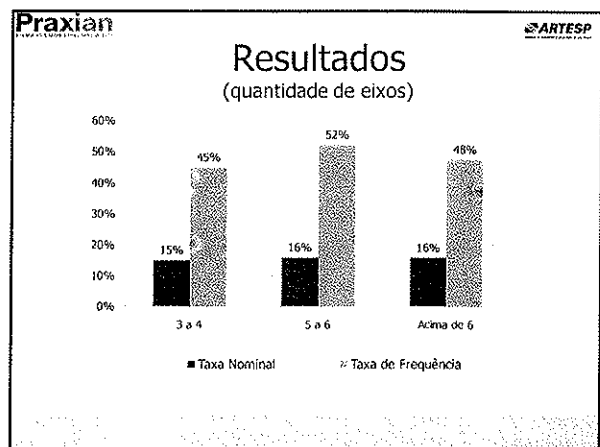
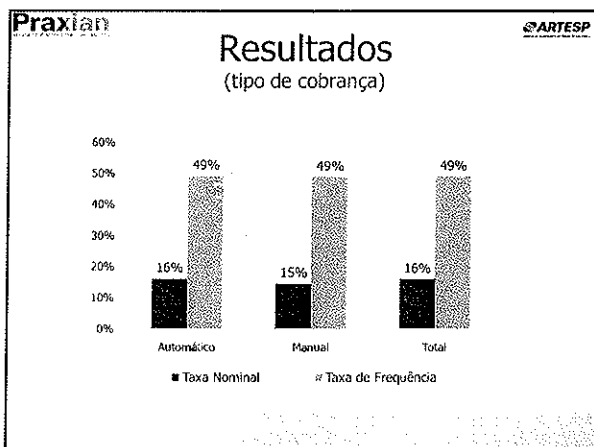
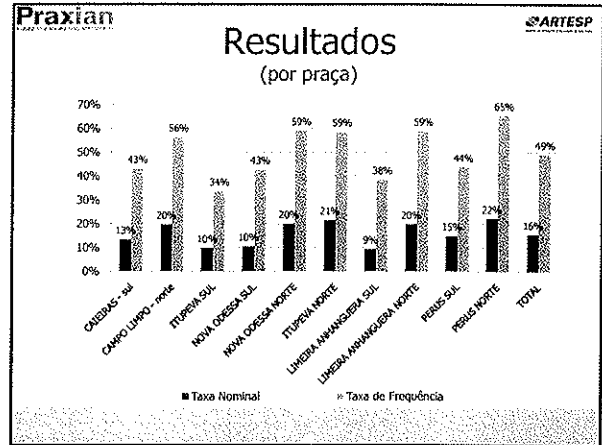
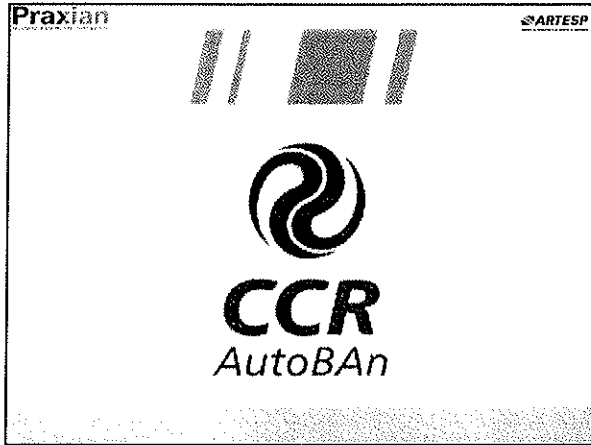


**Praxian** **Resultados da Pesquisa (por concessionária)** **ARTESP**

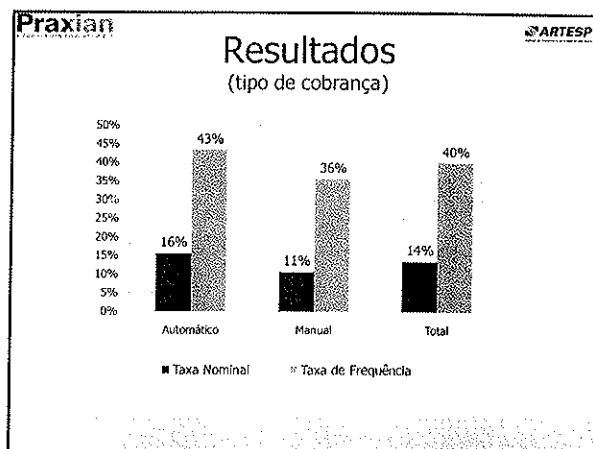
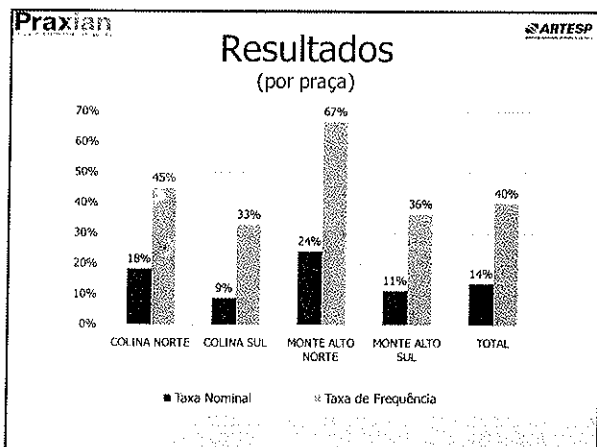
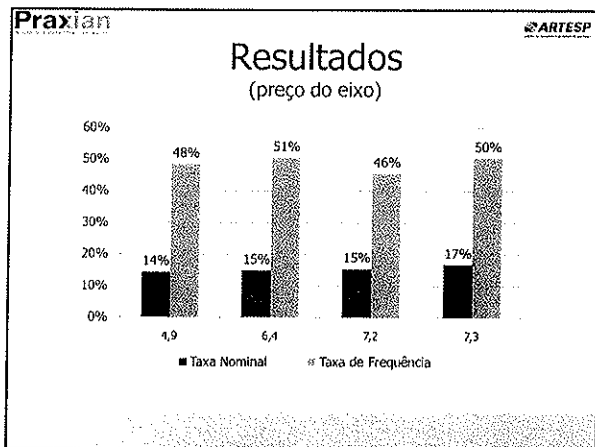
	Taxa Nominal Suspensão*
	Nova
AUTOBAN	15,6%
TÉBE	13,6%
VIANORTE	12,2%
INTERVIAS	14,4%
ROTA DAS BANDEIRAS	13,7%
CENTROVIAS	13,6%
TRIANGULO DO SOL	11,2%
AUTOVIAS	14,7%
RENOVIAS	15,7%
VIAESTE	14,4%
COLINAS	14,9%
CART	10,7%
VIA RONDON	10,3%
SP VIAS	10,8%
TIETÊ	15,1%
ECOVIAS	16,6%
ECOPISTAS	13,7%
RODDANEL OESTE	12,3%
RODDANEL LESTE/SUL	14,3%

# CÓPIA

270024  
 Folhas 19 6

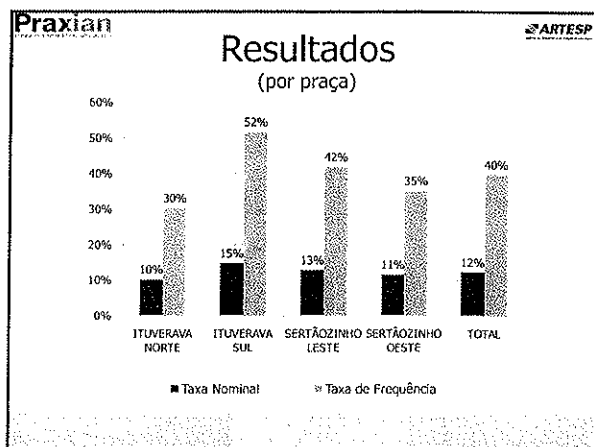
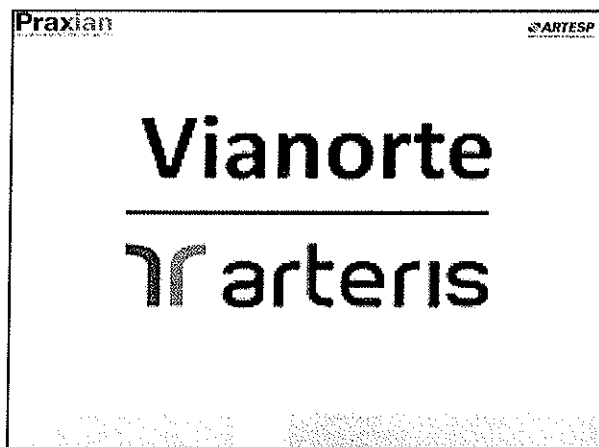
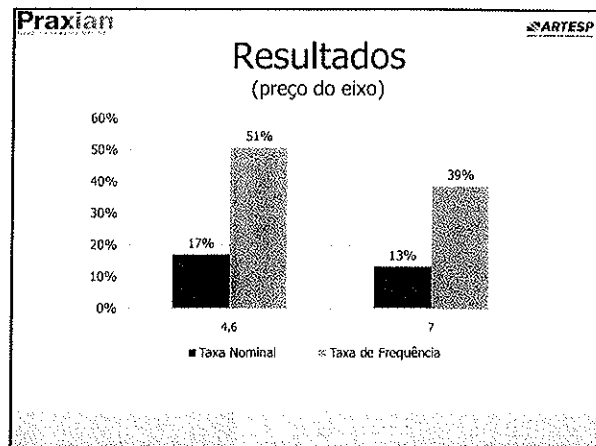
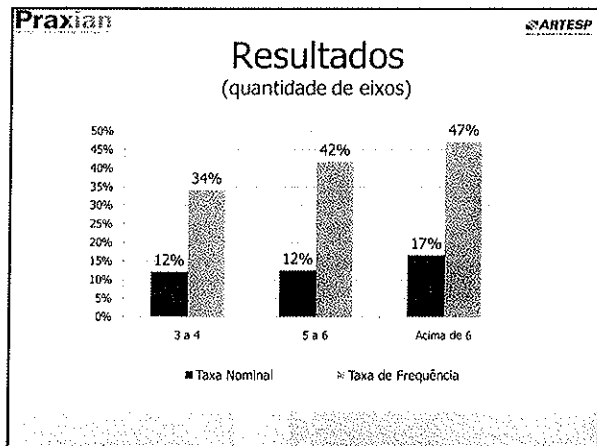


CÓPIA



CÓPIA

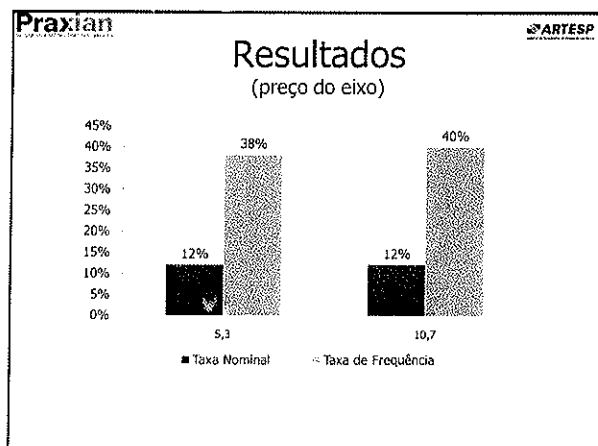
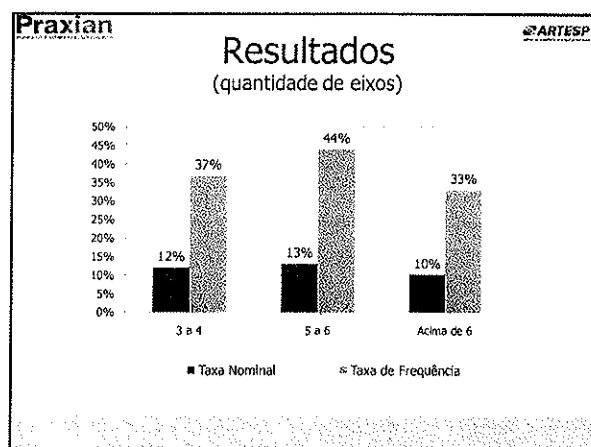
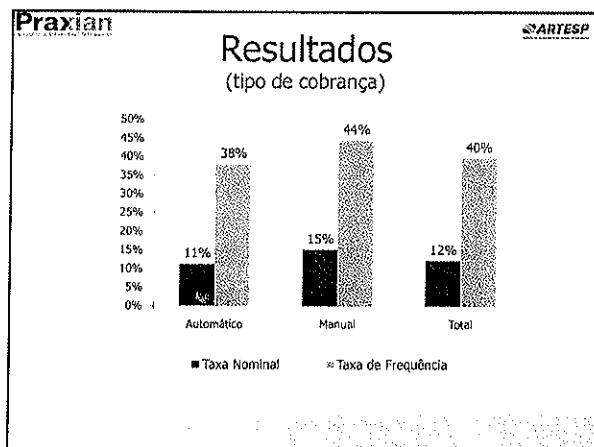
19  
PROTOCOLADO  
270024  
Folhas 21 Nome/Rubrica 6





CÓPIA

PROTOCOLADO  
270024  
Folhas: 22  
Nome/Rubrica: [assinatura]



# Intervias

---

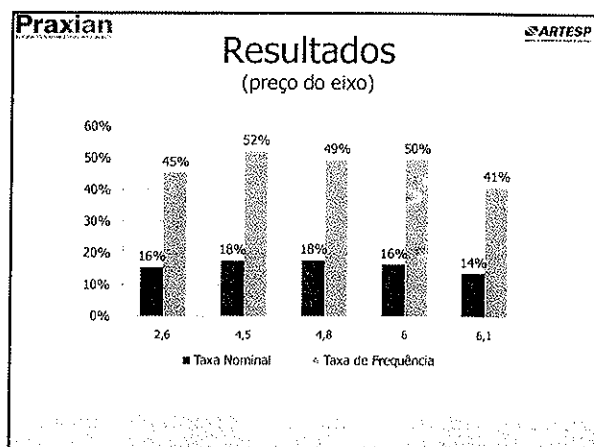
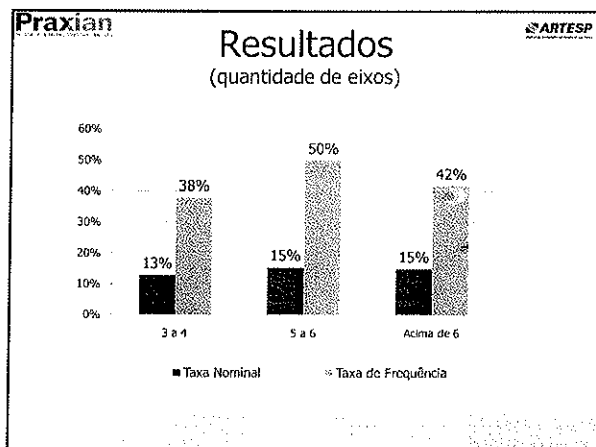
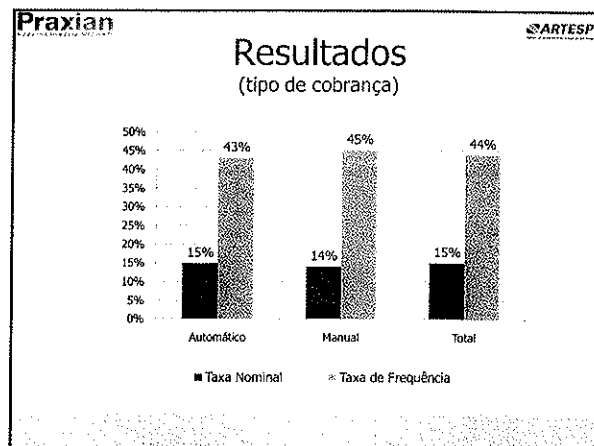
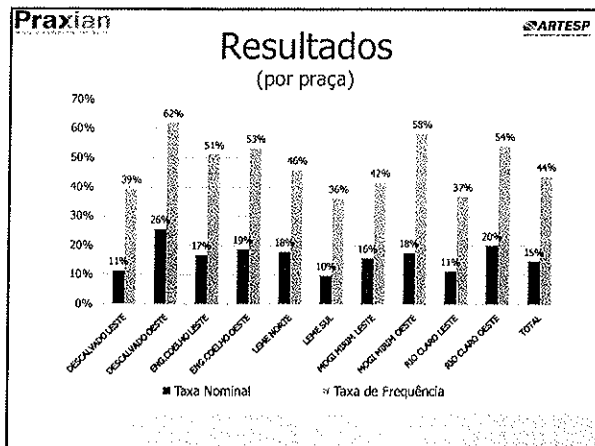
# arteris

# CÓPIA

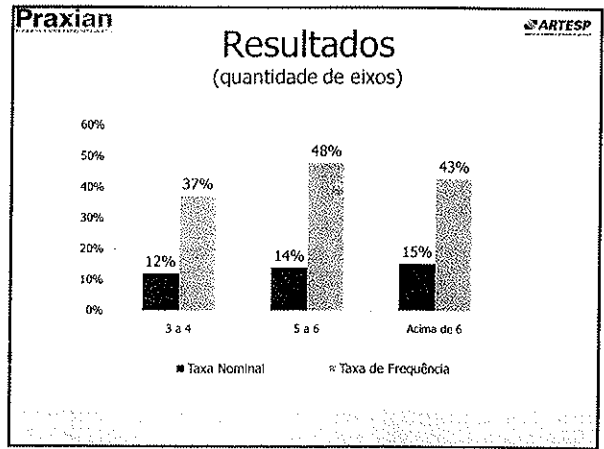
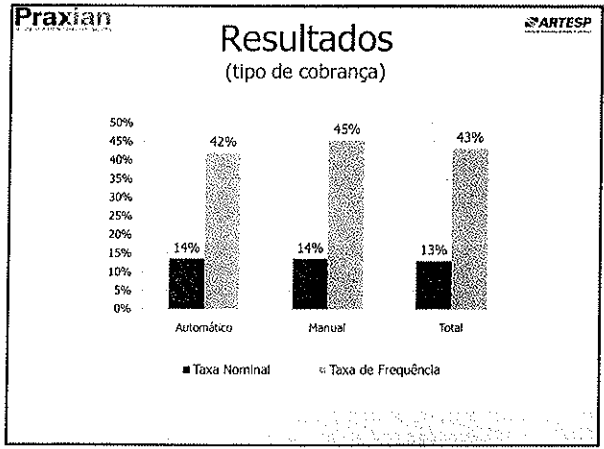
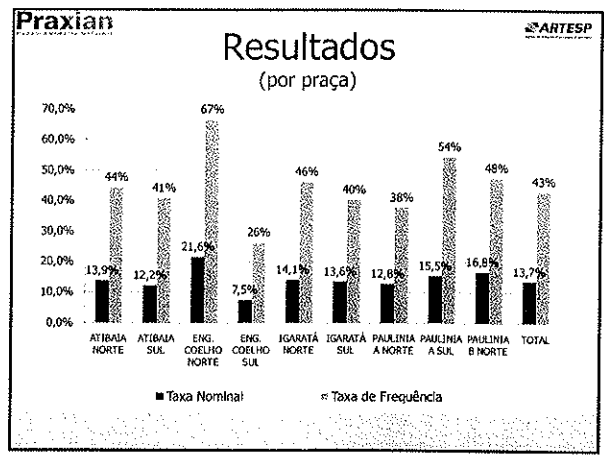
21  
23

PROTOCOLADO  
270024

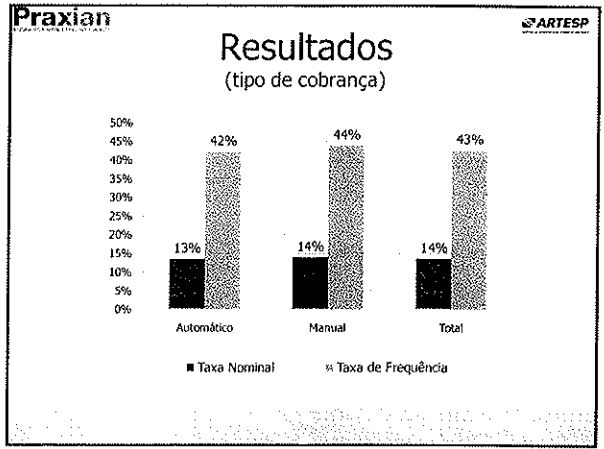
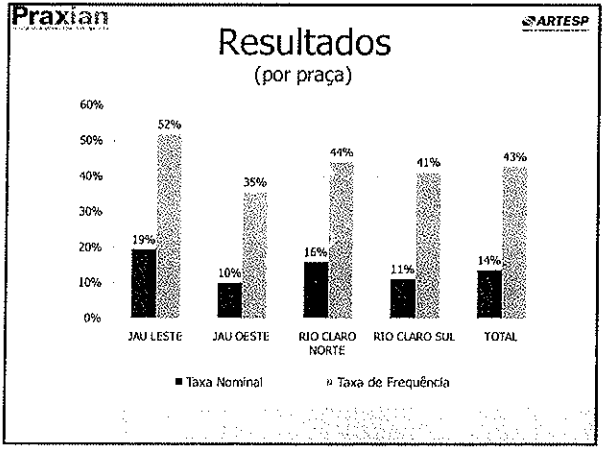
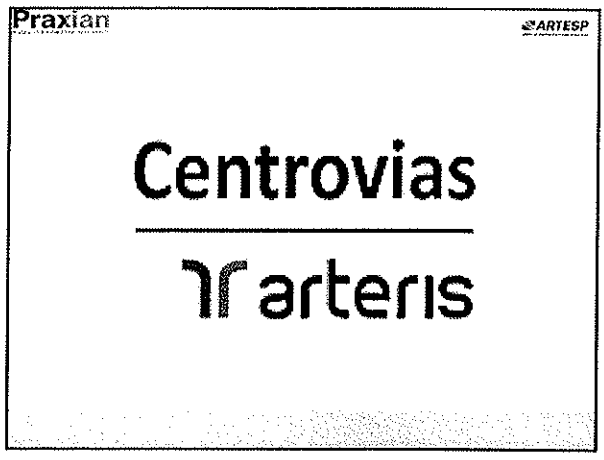
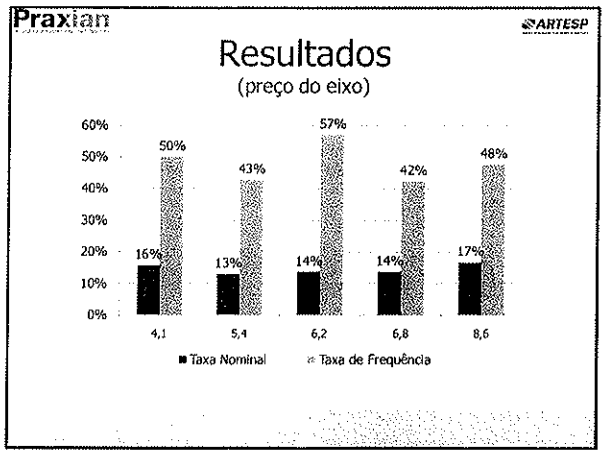
Folhas Nome/Rubrica  
23 6



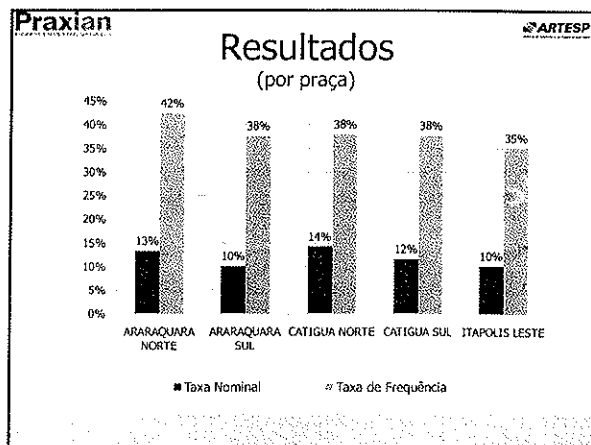
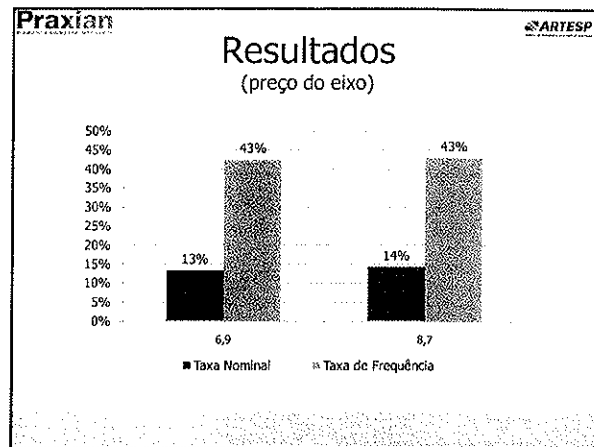
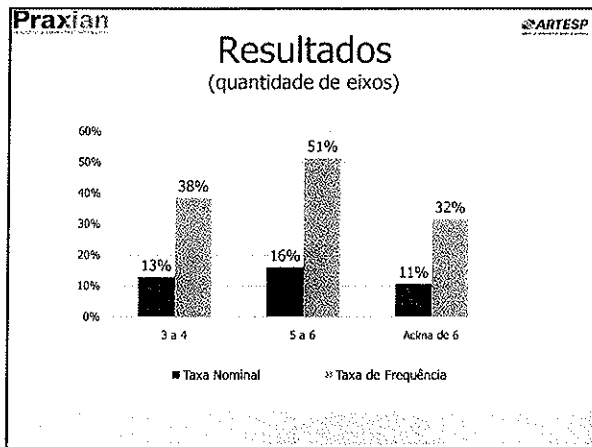
# CÓPIA



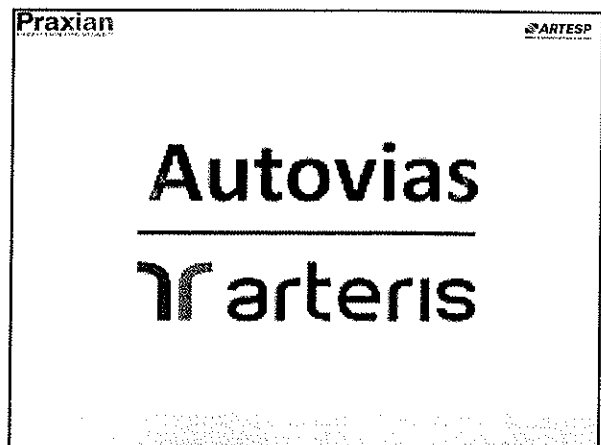
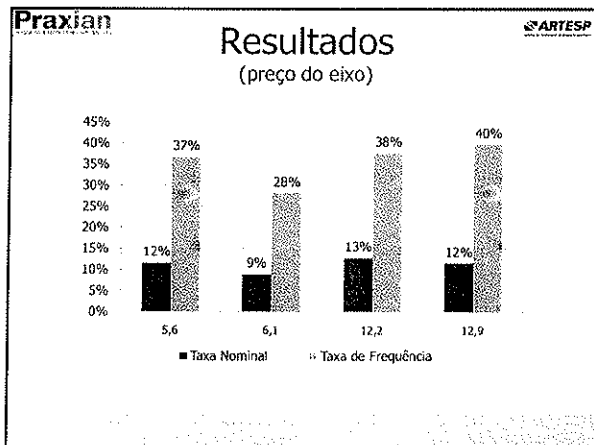
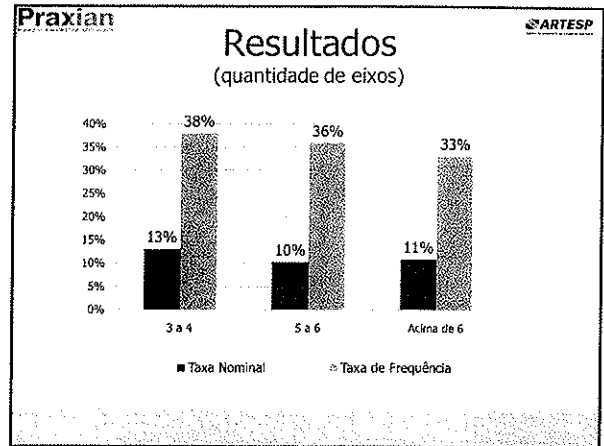
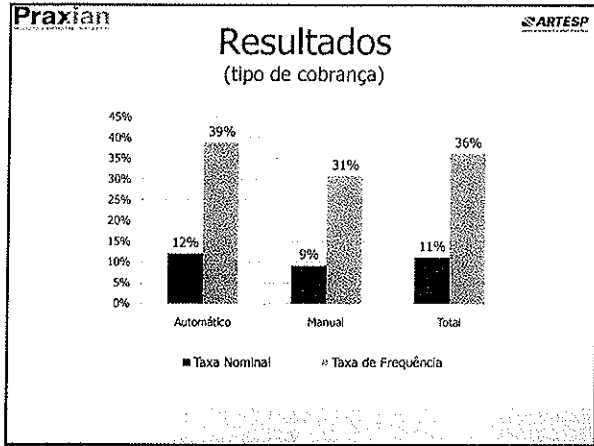
# CÓPIA



# CÓPIA

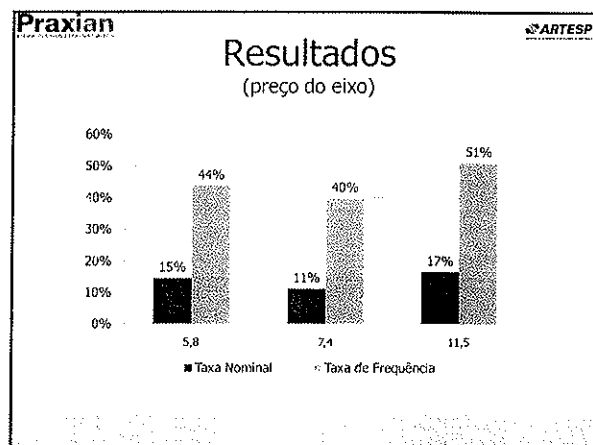
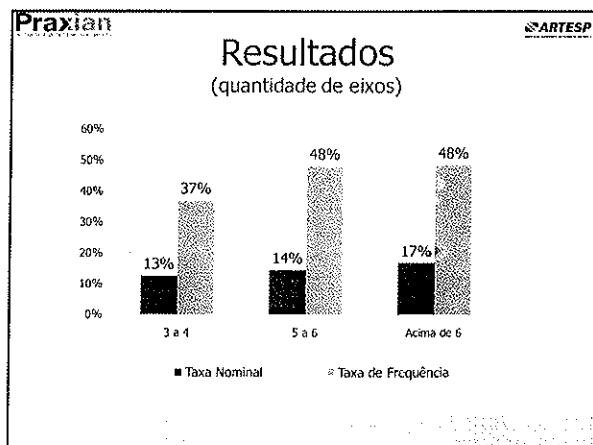
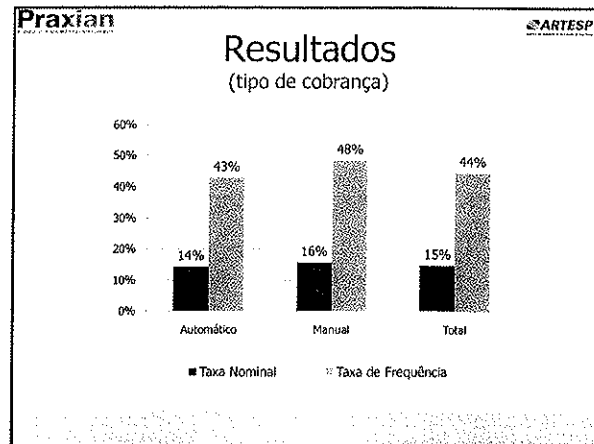
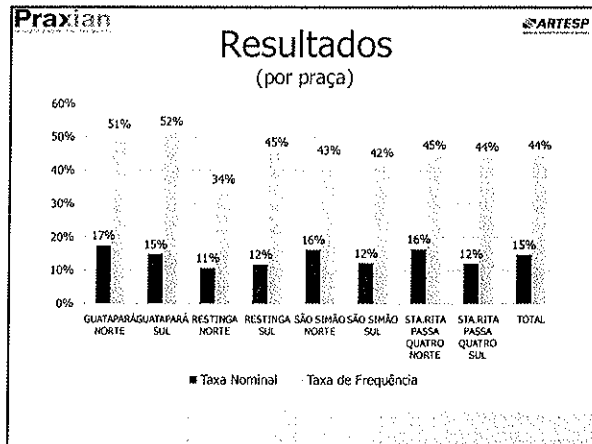


# CÓPIA



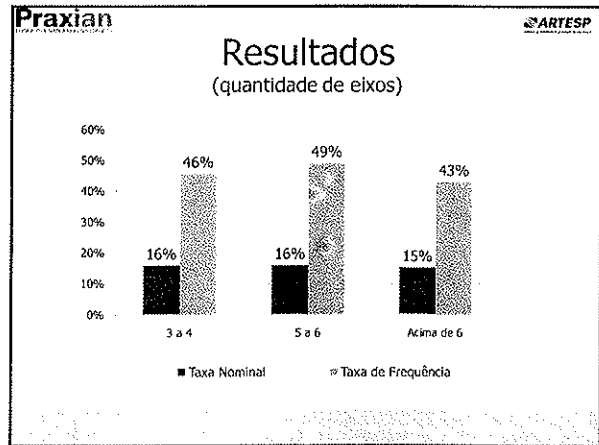
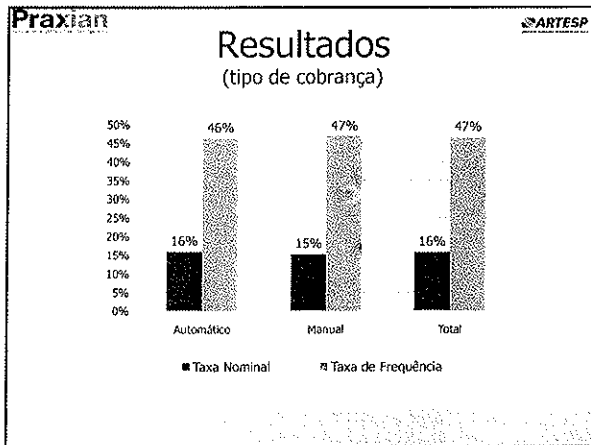
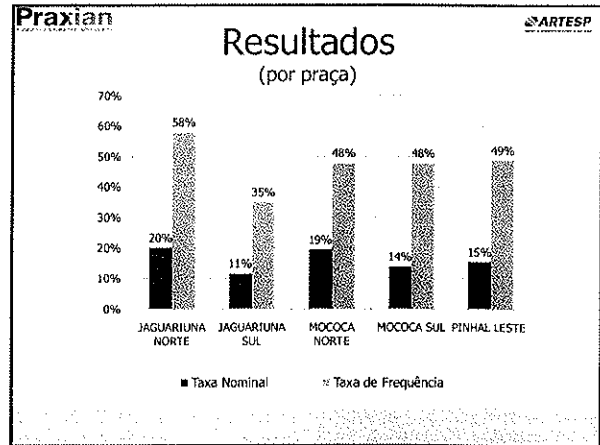
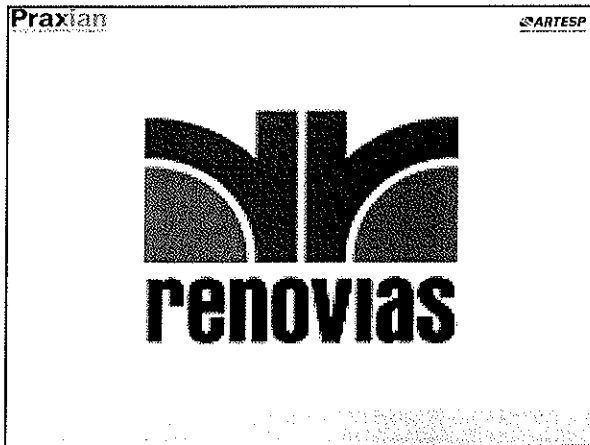
# CÓPIA

PROTOCOLADO  
270026  
Folhas 38  
Nome/Rubrica



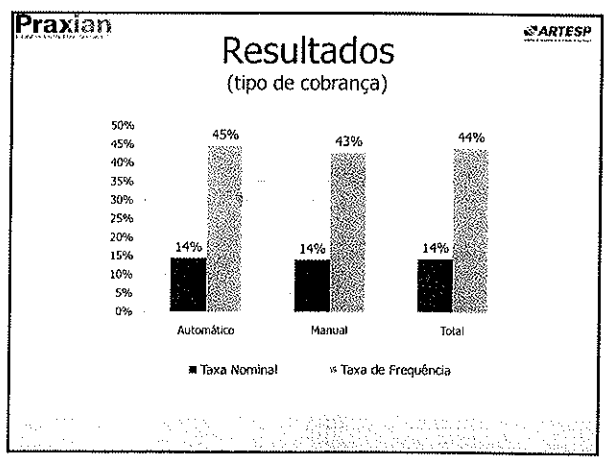
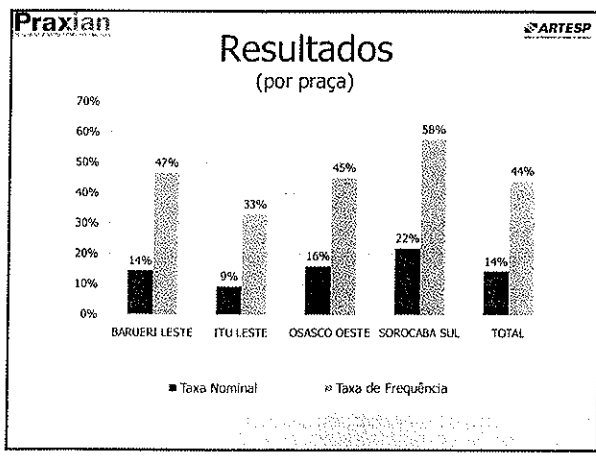
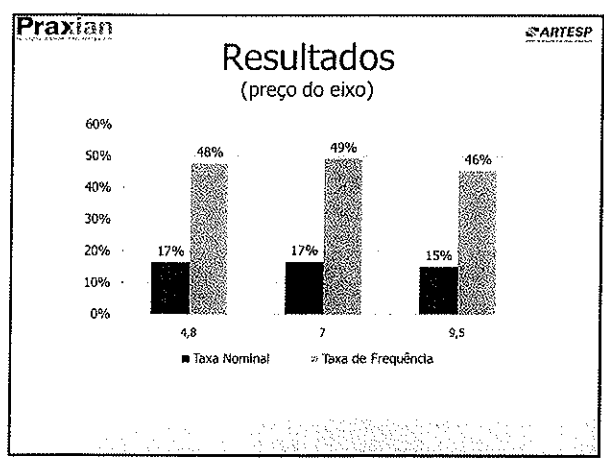
# CÓPIA

PROTOCOLADO  
270024  
Folhas 29 Nome/Rubrica

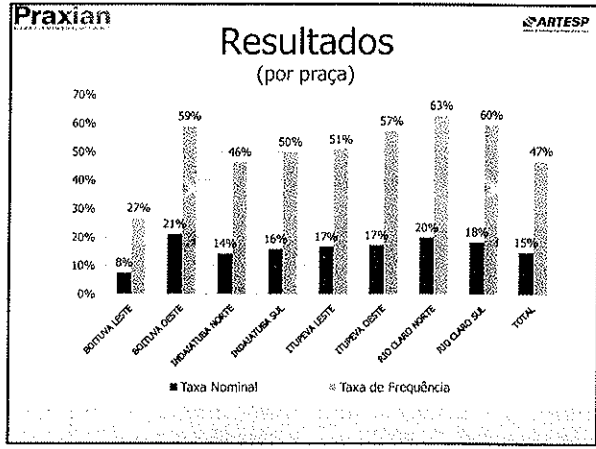
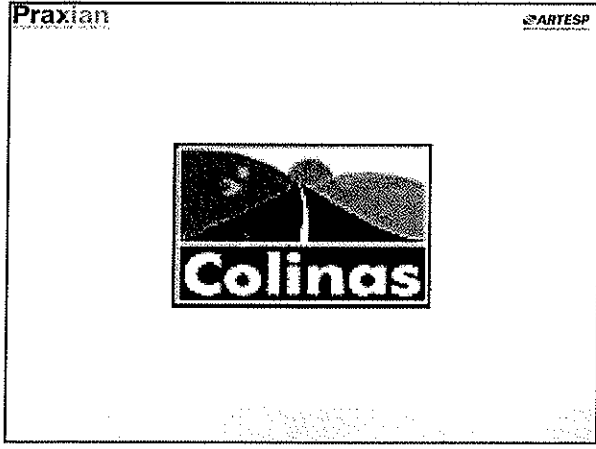
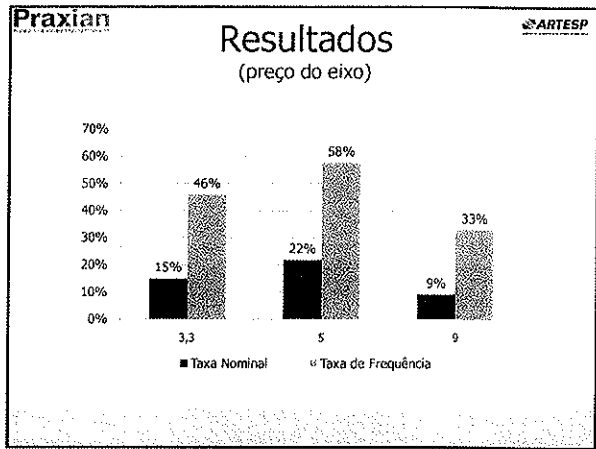
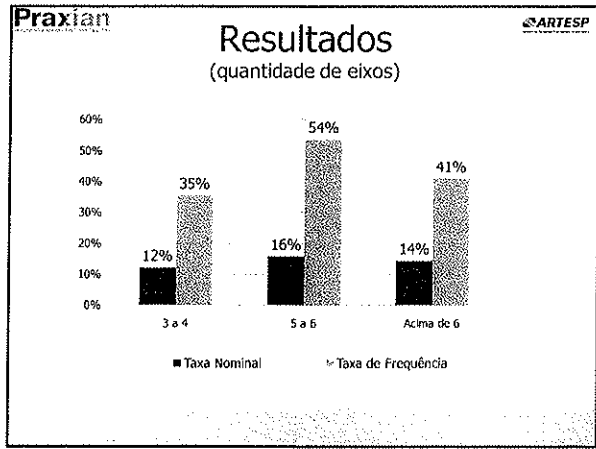




# CÓPIA



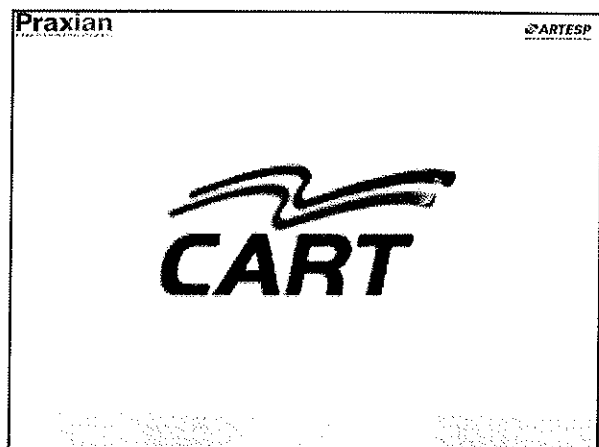
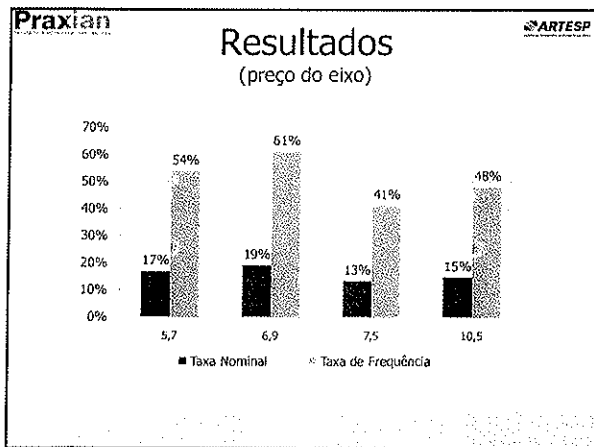
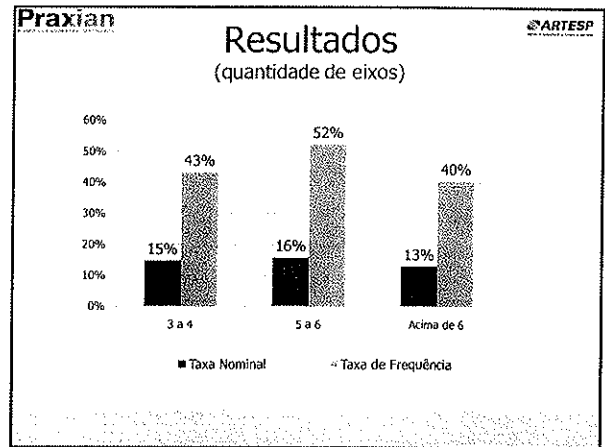
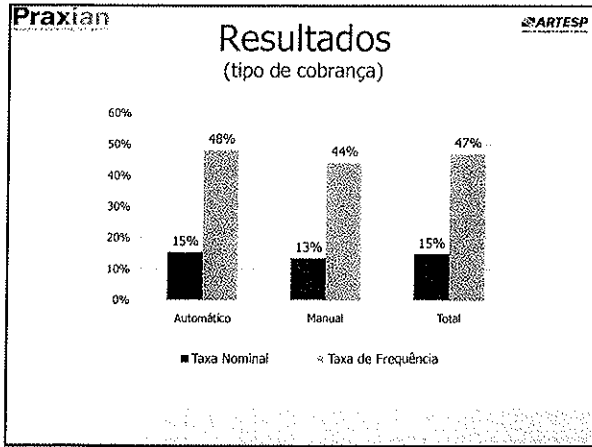
# CÓPIA



CÓPIA

39

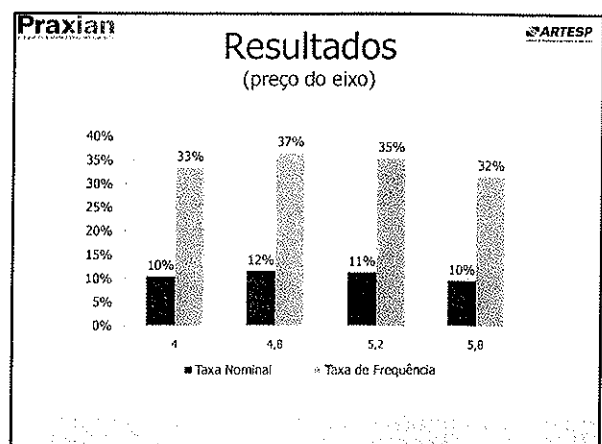
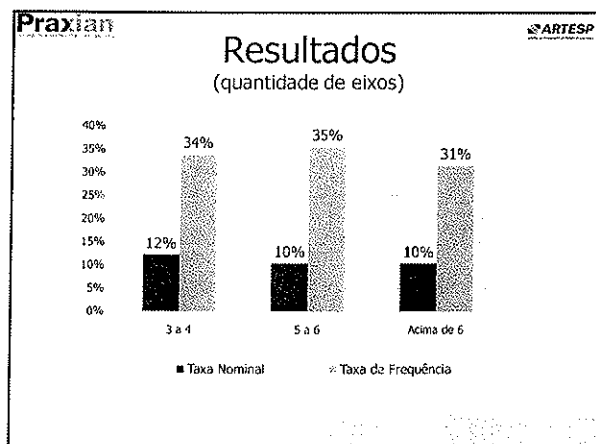
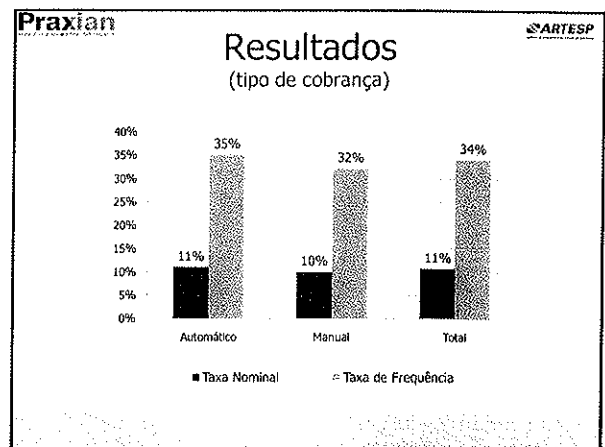
PROTOCOLADO	
270024	
Folhas	Nome/Rubrica
39	6



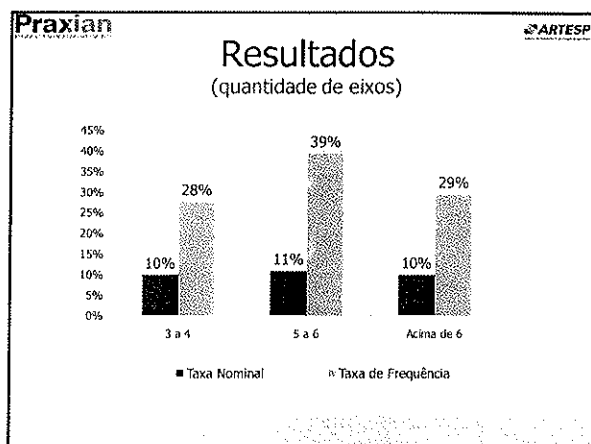
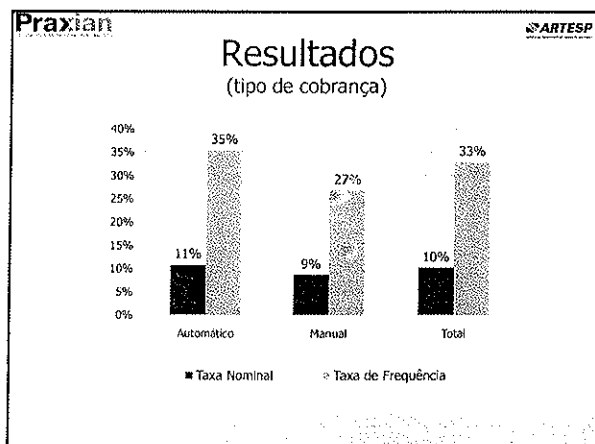
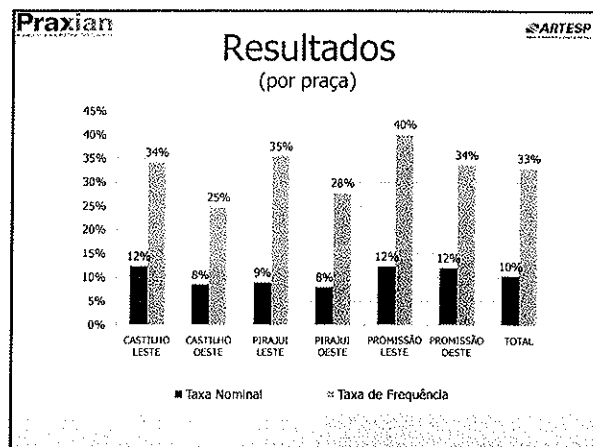
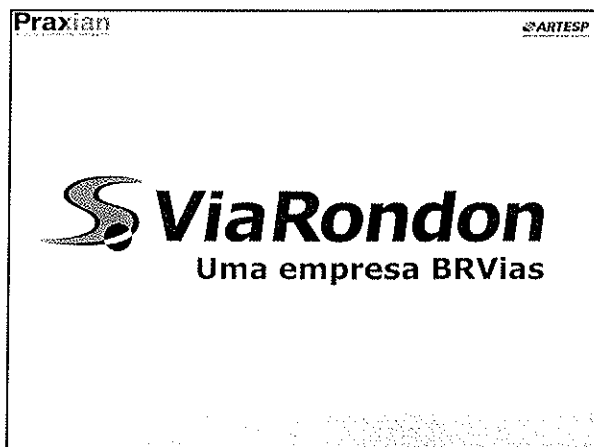
# CÓPIA

27

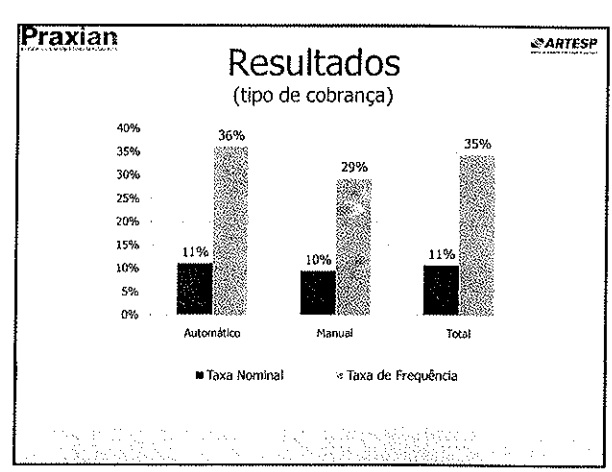
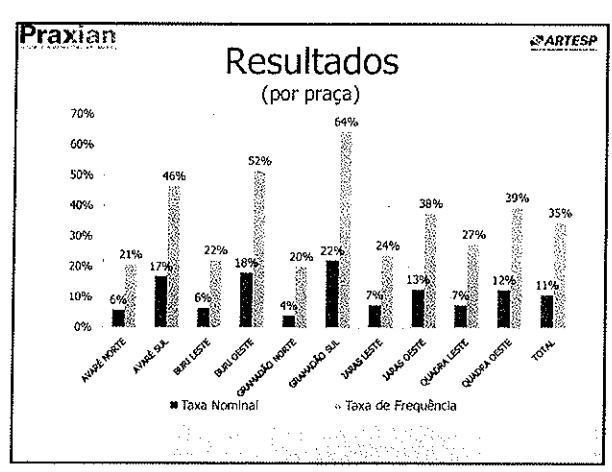
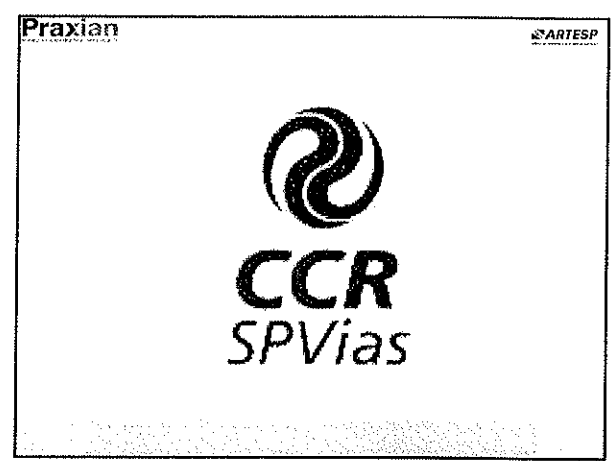
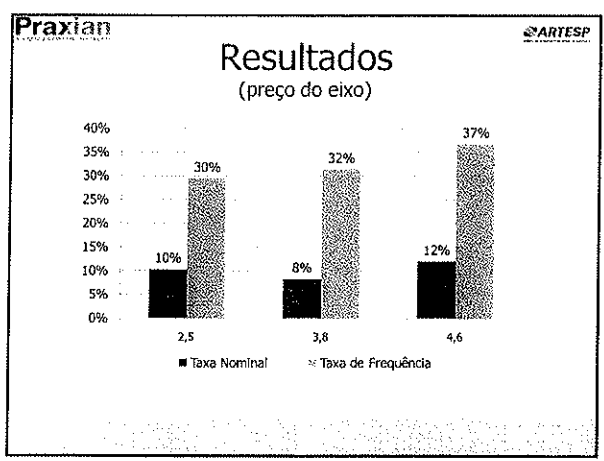
PROTOCOLADO	
27 0024	
Folhas	Nome/Rubrica
33	6



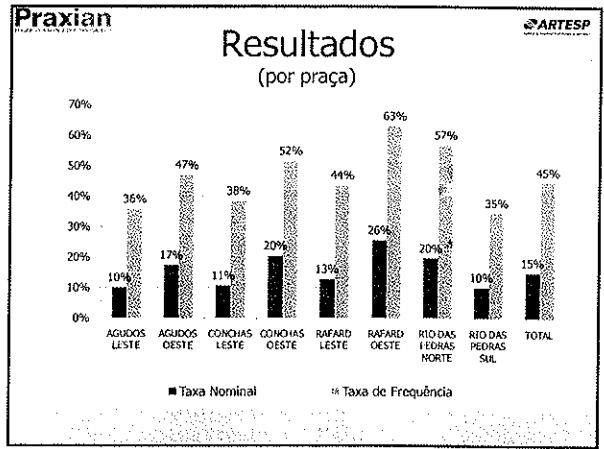
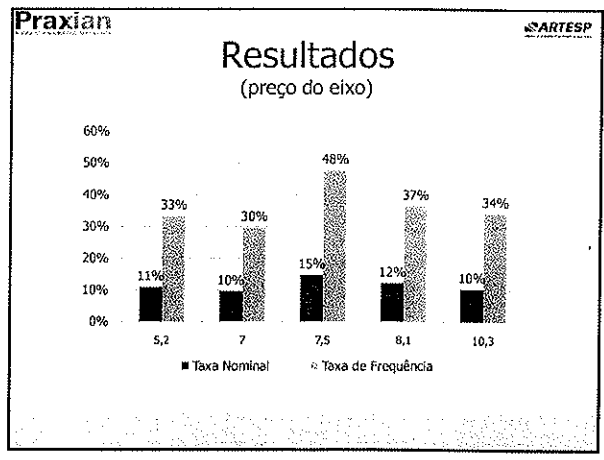
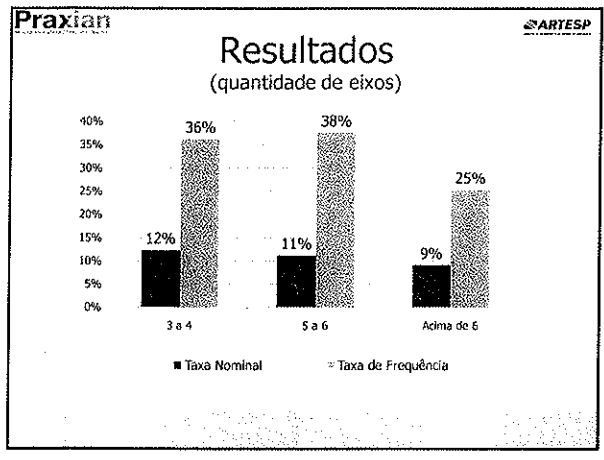
CÓPIA



# COPIA



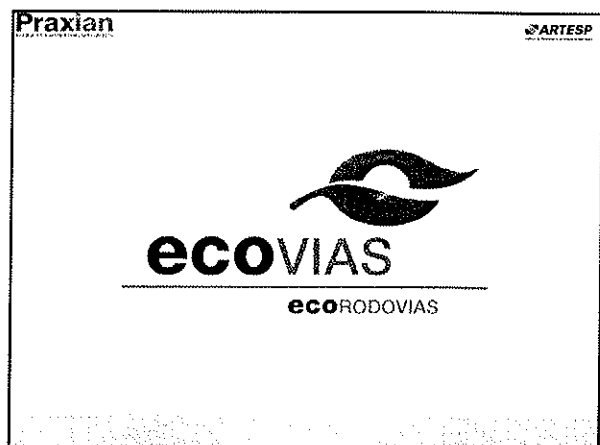
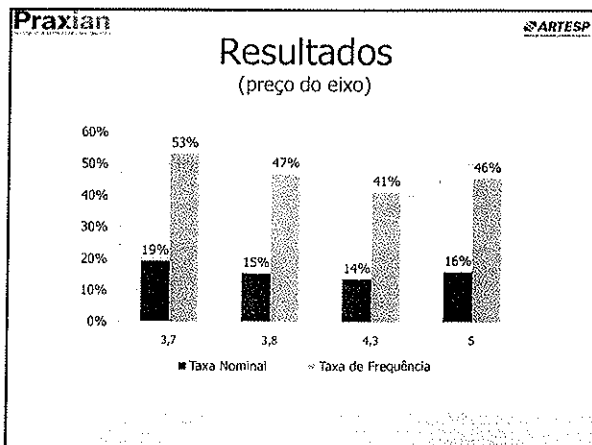
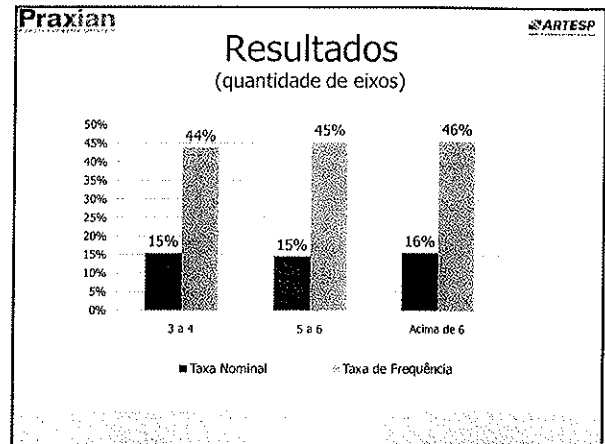
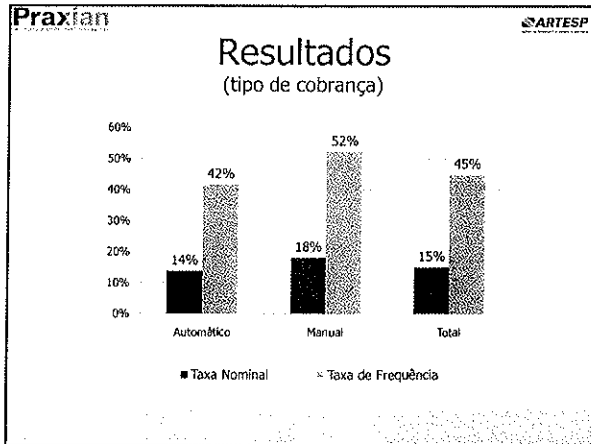
CÓPIA



# CÓPIA

35

PROTOCOLADO	
270024	
Folhas	Nome/Rubrica
37	6

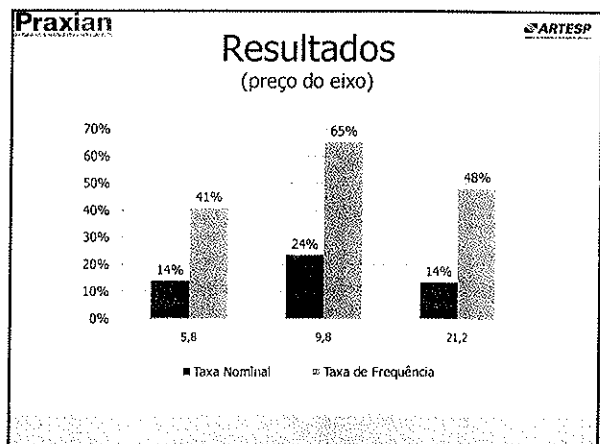
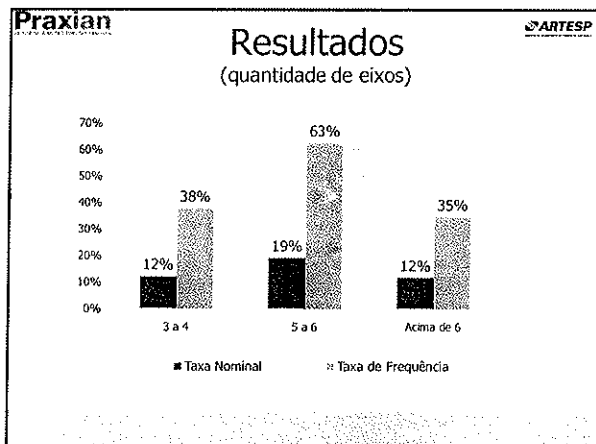
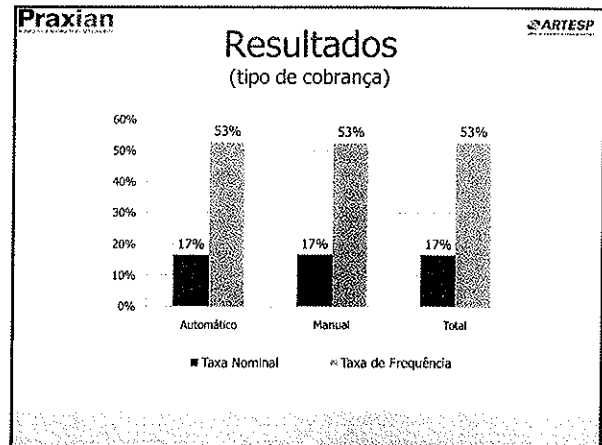
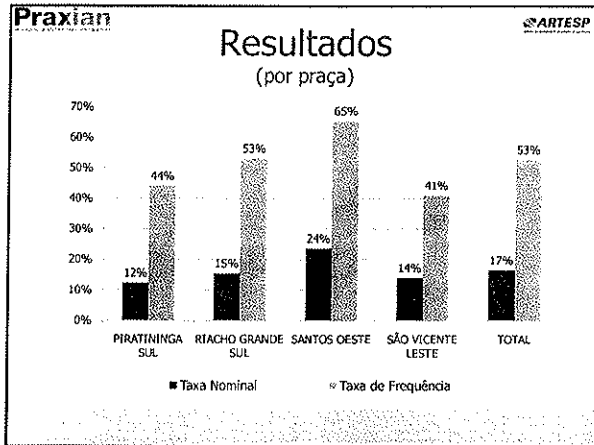




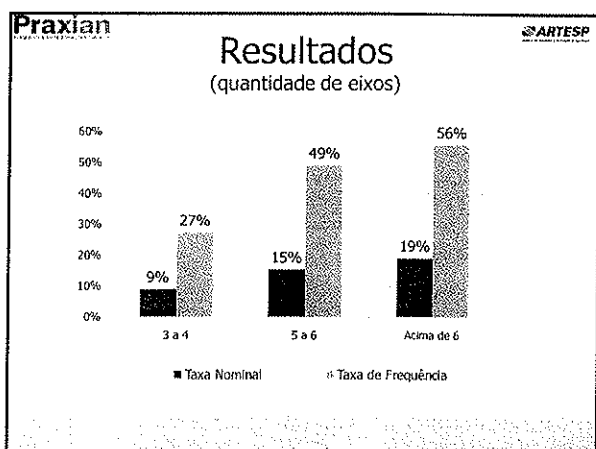
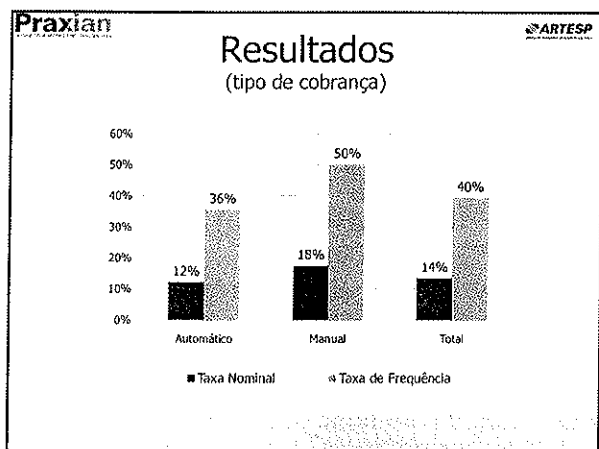
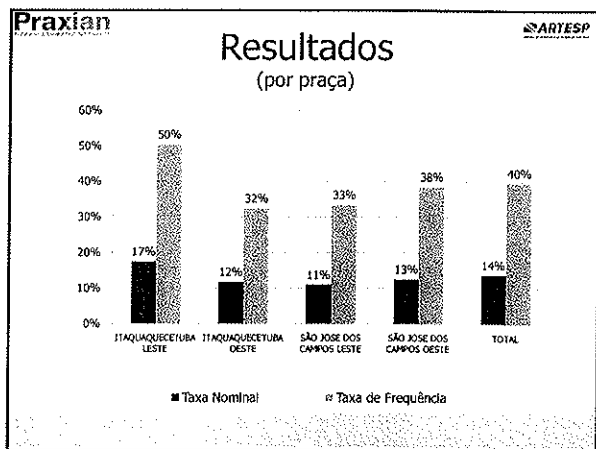
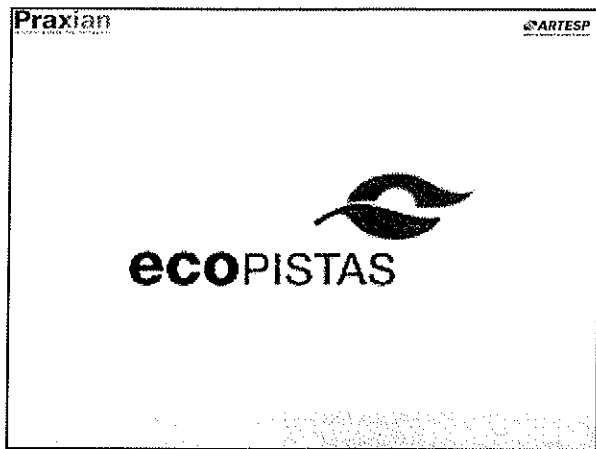
# COPIA

30  
38

PROTOCOLADO	
270024	
Folhas	Nome/Rubrica
38	6



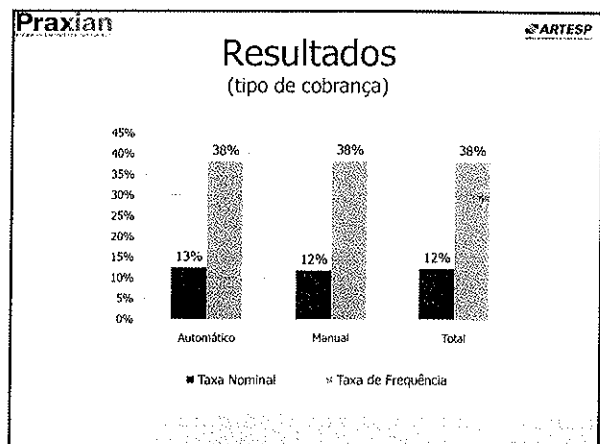
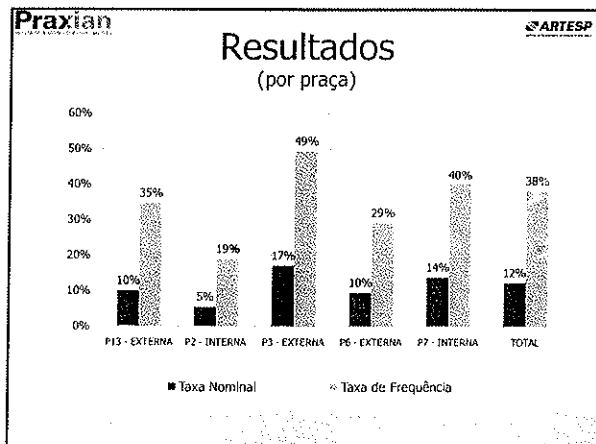
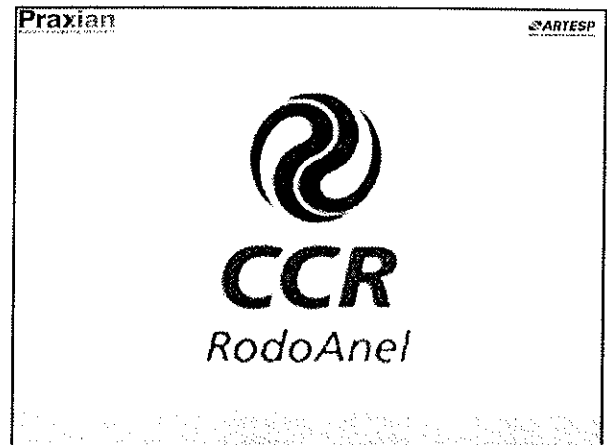
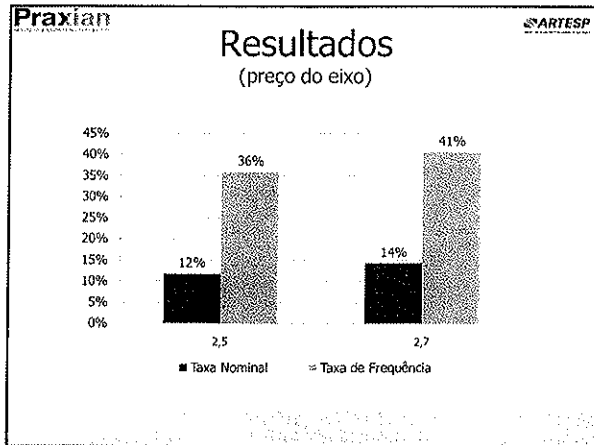
# CÓPIA



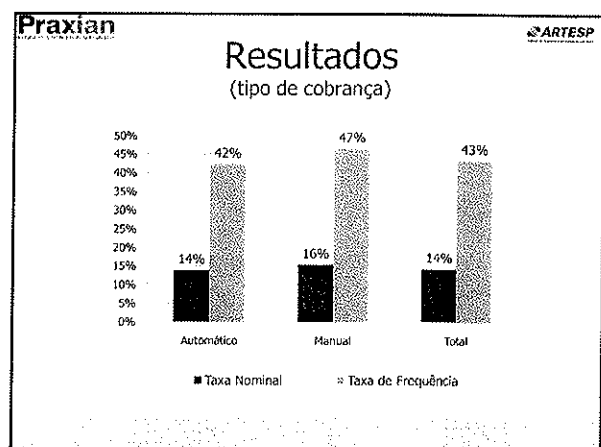
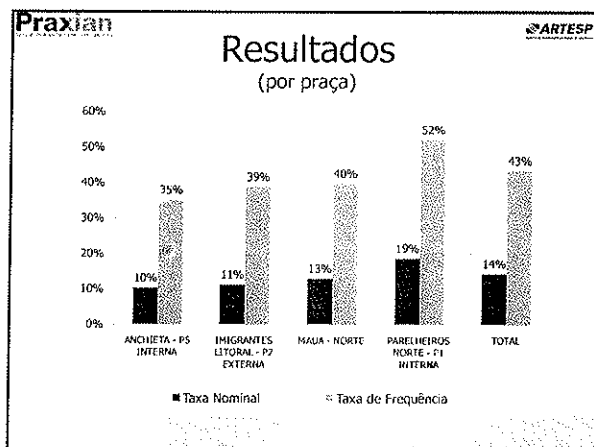
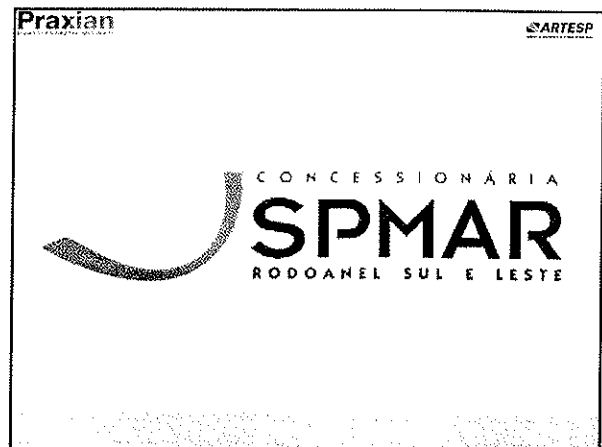
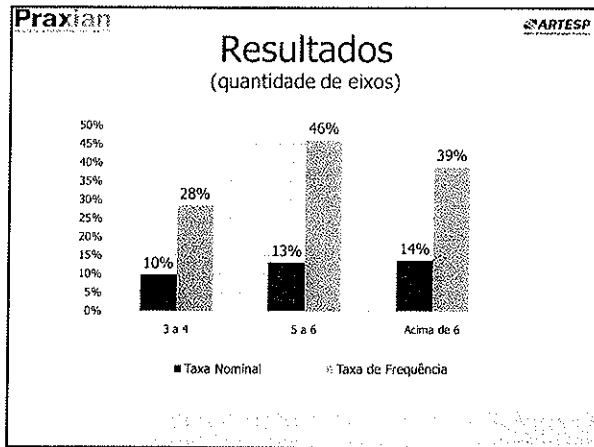
CÓPIA

28  
3

PROTOCOLADO	
270024	
Folhas	Nome/Rubrica
40	6



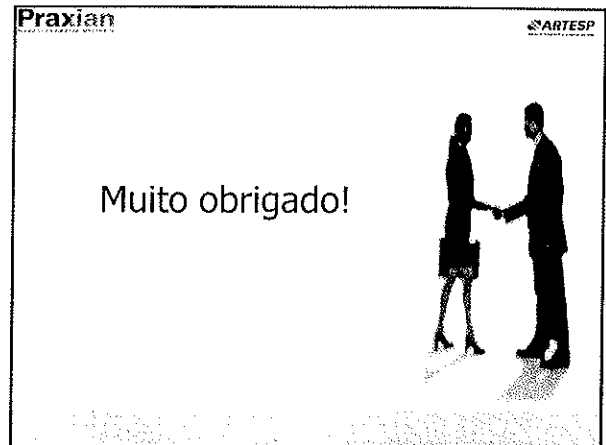
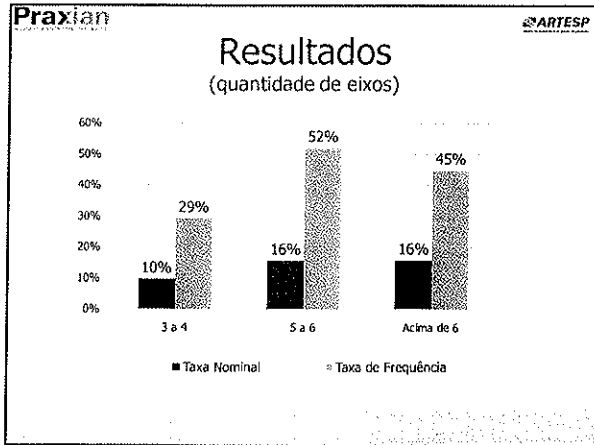
# CÓPIA



COPIA

48

PROTOCOLADO	
270024	
Folhas	Nome/Rubrica
49	b



COPIA

ANEXO 4

43  
+  
PROTOCOLADO

270024

Concessionária	Ações Judiciais		Folhas	Nome/Rubrica
	Tipo	Objeto		
Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S/A (AUTOBAN) - GRUPO CCR	Ação Ordinária nº. 1026956-86.2014.8.26.0053 - 8ª Vara da Fazenda Pública -	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.	3	A
Concessionária de Rodovias do Estado de SP - VIAOESTE S/A - GRUPO CCR	Ação Ordinária nº. 1026968-03.2014.8.26.0053 - 8ª Vara da Fazenda Pública	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
Rodovias Integradas do Oeste S/A - SPVias - GRUPO CCR	Ação Ordinária nº. 1026966-33.2014.8.26.0053 - 8ª Vara da Fazenda Pública	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
Rodoanel Oeste S/A - GRUPO CCR	Ação Ordinária nº. processo 1026963-78.2014.8.26.0053 - 8ª Vara da Fazenda Pública	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S/A - INTERVIAS - GRUPO ARTERIS	Ação Ordinária nº. 1027688-67.2014.8.26.0053 - 5ª Vara de Fazenda Pública	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
AUTOVIAS S/A - GRUPO ARTERIS	Ação Ordinária nº. 1027701-66.2014.8.26.0053 - 4ª Vara de Fazenda Pública	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
VIANORTE S/A - GRUPO ARTERIS	Ação Ordinária nº. 1027680-90.2014.8.26.0053 - 3ª Vara de Fazenda Pública	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		
CENTROVIAS Sistemas Rodoviários S/A - GRUPO ARTERIS	Ação Ordinária nº. 1027716-35.2014.8.26.0053 - 6ª Vara de Fazenda Pública	pleiteia a aplicação direta (e exclusiva) do IPCA (índice apontado: 6,3748%) para apuração da tarifa de pedágio vigente a partir de 1º de julho de 2014, sob o argumento de que apenas assim se manteriam os critérios contratuais de reajuste de tarifas de pedágio e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.		

# COPIA

43

PROTOCOLADO

270024

## MANDADOS DE SEGURANÇA

			Folhas	Nome/Rub
<b>CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES - GRUPO ECORODOVIAS</b>	Mandado de Segurança nº1026630-29.2014.8.26.0053 - 8ª Vara da Fazenda Pública	1) a invalidação dos atos que determinaram a não aplicação integral do reajuste da tarifa de pedágio - pertinente ao ano de 2014, quais sejam: (i) deliberação do Conselho Diretor de 26.6.2014 (DOE anexo) e (ii) ofícios expedidos pela Diretoria de Controle Econômico comunicando cada uma das concessionárias sobre o valor das tarifas a serem praticadas a partir de 1º julho de 2014 (anexos); 2) a determinação de que as autoridades apontadas como coatoras se abstenham de impor direta ou indiretamente às impetrantes qualquer medida de revisão tarifária que não seja implementada a partir do resultado final de processo específico de revisão da tarifa que venha a ser instaurado, sempre com a participação da Impetrante em todas as suas fases.	49	6
<b>ECOPISTAS - Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S/A - GRUPO ECORODOVIAS</b>	Mandado de Segurança nº1026635-51.2014.8.26.0053 - 6ª Vara da Fazenda Pública	1) a invalidação dos atos que determinaram a não aplicação integral do reajuste da tarifa de pedágio - pertinente ao ano de 2014, quais sejam: (i) deliberação do Conselho Diretor de 26.6.2014 (DOE anexo) e (ii) ofícios expedidos pela Diretoria de Controle Econômico comunicando cada uma das concessionárias sobre o valor das tarifas a serem praticadas a partir de 1º julho de 2014 (anexos); 2) a determinação de que as autoridades apontadas como coatoras se abstenham de impor direta ou indiretamente às impetrantes qualquer medida de revisão tarifária que não seja implementada a partir do resultado final de processo específico de revisão da tarifa que venha a ser instaurado, sempre com a participação da Impetrante em todas as suas fases.		